Contrato
N° 010/2019

TERMO CONTRATUAL FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E COMO CONTRATADA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA (CIEE), PARA A *CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS OU COM FINALIDADE NÃO ECONÔMICA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS DESTINADOS A ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO E/OU SUPERIOR,* FIRMADO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO BASEADO ART. 24, XIII, DA LEI LICITATÓRIA NACIONAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jd. Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Vereadora **Gerice Rego Lione**, militar, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 32.972.187 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 276.922.548-00, residente e domiciliada na Rua da Safira, nº 75, Jardim Monte Cristo, Município de Suzano – SP, CEP 08670-210;

e do outro lado:

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE,** devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, n° 540, Bairro do Itaim Bibi, Capital, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Gerente Regional SP Sudeste, o **Sr. Ricardo Marge Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade, RG, n° 9.511.391-5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 059.144.248-52, residente e domiciliado no município de Itatiba, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS OU COM FINALIDADE NÃO ECONÔMICA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS DESTINADOS A ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO E/OU SUPERIOR**, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS OU COM FINALIDADE NÃO ECONÔMICA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS DESTINADOS A ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO E/OU SUPERIOR**, pelo período de 12 (*doze*) meses, de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**.

1.2. O objeto deste termo poderá sofrer os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

2.1. A fundamentação legal da presente contratação é o art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consubstanciada pelo Parecer Jurídico nº 038/2019, de 26 de abril de 2019, e as demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento contratual tem vigência de 12 (*doze*) meses, vigendo de 01 de junho de 2019 até 01 de junho de 2020.

3.2. O contrato ora celebrado poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da **CONTRATANTE**, até os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

3.3. A **CONTRATADA** poderá se opor às prorrogações de que trata o item "3.2" deste instrumento, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até 90 (*noventa*) dias antes do vencimento contratual, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência, se esta(s) houver(em).

CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** repassará, mensalmente até o último dia útil do mês, os valores correspondentes às bolsas-auxílio de cada estagiário, acrescidas da Taxa Administrativa de **R$ 30,00** (*trinta reais*) por estagiário em atividade, considerando:

I. Bolsa-Auxilio: Trata-se da remuneração paga ao estagiário, por hora trabalhada, de acordo com o art. 12 da Lei 11.788/08.

II. Os valores mensais da Bolsa Auxílio serão de:

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO NO ART. 38, §ÚNICO LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

a. Nivel Superior (6h diárias ou 30 horas semanais): **R$ 850,00**
b. Nivel Superior (4h diárias ou 20 horas semanais): **R$ 570,00**
c. Nivel Técnico (6h diárias ou 30 horas semanais): **R$ 670,00**
d. Nivel Técnico (4h diárias ou 20 horas semanais): **R$ 480,00**

III. Taxa de Administração: trata-se da remuneração da **CONTRATADA** pelos serviços prestados, no valor mensal de **R$ 30,00** (*trinta reais*) para cada estagiário em atividade.

4.2. Ao presente ajuste fica atribuído o valor estimado global de, até, **R$ 400.000,00** (*quatrocentos mil reais*), referente ao somatório dos valores estimados globais da bolsa-estágio, **R$ 380.000,00** (*trezentos e oitenta mil reais*), e das taxas de administração, **R$ 20.000,00** (*vinte mil reais*), ressalvado o disposto no parágrafo "1.2" deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE

5.1. O **preço de taxa administrativa mensal por estagiário em atividade** é fixo e não sujeito a alteração, salvo o disposto no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos da **CONTRATANTE**, consignados na dotação **17 17 17 01031 7041 4051 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA SÉTIMA

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A quantidade mensal de estagiários será variável, não sendo assegurado à **CONTRATADA** quantidade fixa mensal, limitado ao quantitativo de 34 (*trinta e quatro*) estagiários.

7.2. As solicitações de estagiários serão elaboradas através da administração em atendimento às necessidades da **CONTRATANTE**, bem como seus interesses e conveniência.

7.2.1. A solicitação de que trata o item "7.2." será emitida pela Administração da **CONTRATANTE**, e somente mediante a sua apresentação é que poderá ser realizada a contratação.

7.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos provisória e definitivamente nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento da prestação de serviços será feito pela **CONTRATANTE** no prazo de vencimento de cada nota fiscal/fatura, após ser conferida e atestada pelo Gestor de Programas de Estágio, sendo que tal documento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias úteis para sua conferência e provisão de pagamento, considerando que deverá ser pago em até 05 (*cinco*) dias após a referida atestação.

8.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação apresentada.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

8.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.4. Todos os títulos de cobrança eventualmente emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE** não poderão ser negociados com terceiros, estando a **CONTRATANTE** desobrigada a efetuar pagamentos que contrariar o ora disposto.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Formalizar as oportunidades de estágio, definindo as exigências acerca de quantidade, formação, nível escolar e outros requisitos para a contratação dos estagiários.

9.2. Receber os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA**, mantendo com os mesmos, as condições de realização do estágio.

9.3. Celebrar com os estudantes e respectivas instituições de ensino, os Termos de Compromisso de Estágio.

9.4. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

9.5. Informar, mensalmente, à **CONTRATADA**, a frequência dos estudantes ao estágio.

9.6. Fornecer às suas expensas o auxílio-transporte aos Estagiários.

9.7. Avisar à **CONTRATADA**, no prazo de 10 (*dez*) dias, o desligamento do estagiário.

9.8. Demais atribuições decorrentes da Lei nº 11.788/08 e suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

9.9. Exercer ampla e total fiscalização sobre os serviços contratados, respeitados os limites e vedações legais.

9.9.1. A **CONTRATANTE**, por meio de seu Gestor de Programas de Estágio (ou de seu substituto legalmente designado), efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.10. Manter controle dos serviços executados, garantindo o fiel cumprimento de prazos, horários e limites estabelecidos no presente instrumento contratual de forma a auxiliar a **CONTRATADA** para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação dos serviços estipulados.

9.11 A administração deverá designar funcionário do seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar os estagiários contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Iniciar os serviços nos prazos e condições estabelecidos por este contrato.

10.2. Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na Lei Federal nº 11.788 e suas atualizações e alterações posteriores;

10.3. Firmar convênio com instituições de ensino por solicitação da **CONTRATANTE**;

10.4. Comprovar, sempre que solicitado e exigido pela **CONTRATANTE**, a realização/prestação do(s) serviço(s) contratado(s).

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

10.5. Arcar com os ônus relativos à logística da entrega das notas fiscais/faturas à **CONTRATANTE**.

10.6. Responder por todos os tributos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre a prestação dos serviços executados.

10.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento da prestação dos serviços necessários à consecução do objeto deste termo, respondendo por todas as despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, parafiscais, securitários e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste ajuste.

10.8. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação.

10.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.10. Indicar, por escrito, um funcionário ou empregado para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre toda e quaisquer atividades relacionadas à execução do presente contrato.

10.11. Atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados à execução dos serviços.

10.12. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela **CONTRATANTE**, suprindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38 § ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

10.13. Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle da **CONTRATANTE**, apresentando, sempre que solicitado e no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, relatórios gerenciais dos serviços prestados e de sua condição de manutenção de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

10.14. Responder pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

10.15. Manter absoluto e total sigilo quanto às informações dos servidores da **CONTRATANTE** de que venha a ter acesso em razão da execução do presente Contrato.

10.16. Promover ajuste entre as condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, e as condições/disponibilidades informadas pela Câmara Municipal de Suzano;

10.17. Preparar e providenciar para que a **CONTRATANTE**, o estudante e a instituição de ensino assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/08;

10.18. Divulgar as oportunidades existentes na **CONTRATANTE** em jornais e instituições de ensino;

10.19. Recrutar estudantes candidatos a estágio;

10.20. Realizar os processos seletivos, a seu exclusivo critério e condições;

10.21. Encaminhar a **CONTRATANTE**, candidatos pré-selecionados, por vaga, em até 10

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

(*dez*) dias após a divulgação, pela Edilidade, da abertura da vaga;

10.22. Administrar os Acordos de Cooperação/Termos de Compromisso de Estágio;

10.23. Emitir declarações referentes à realização de estágios;

10.24. Efetivar seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário, assumindo os custos correspondentes, com indenização no valor mínimo de **R$ 10.000,00** (*dez mil reais*) para morte acidental e **R$ 6.000,00** (*seis mil reais*) para invalidez permanente por acidente;

10.25. Acompanhar o Programa de Estágio, através da aplicação de instrumentos de avaliação, tabulação e emissão de relatórios com a análise dos resultados;

10.26. Verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos estagiários, providenciando o cancelamento dos respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Conclusão ou abandono do curso;
b) Trancamento da matrícula;
c) Transferência de curso;
d) Transferência de instituição de ensino;
e) Frequencia às aulas abaixo dos limites mínimo estabelecidos pelas respectivas instituições de ensino; e
f) Quando o estudante apresentar mais de cinco reprovações;

10.27. Acompanhar o estágio junto às instituições de ensino;

10.28. Comunicar formalmente à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade verificada em relação ao estágio;

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38 §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

10.29. Efetuar o repasse das bolsas-auxílio aos estagiários, de forma a que o valor esteja disponível nas contas-correntes dos mesmos, conforme data a ser acordada com a Câmara Municipal de Suzano, em instituição bancária a ser definida pela **CONTRATADA**;

10.30. Comprovar o repasse dos valores referentes às bolsas-auxílio, através do envio de documento comprobatório dos depósitos nas agências da instituição bancária ou similar pela **CONTRATADA**;

10.31. Indicar um Coordenador para o Programa para cada unidade que será responsável pela interface com a Câmara Municipal de Suzano;

10.32. Coordenar e realizar treinamento para os estagiários da Câmara Municipal de Suzano nas áreas de:

a) Planejamento de carreira;
b) Atendimento à público interno/externo;
c) Relacionamento Interpessoal;
d) Ética, voluntariado e responsabilidade social;
e) Dicção, comunicação e oratória; e
f) Etiqueta, cerimonial, protocolo e postura profissional

10.33. Prestar serviço aos estudantes em:

a) Orientação educacional; e
b) Disponibilização de treinamentos.

10.34. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

qualificação exigidas na licitação; e

10.35. Demais atribuições decorrentes da Lei Federal nº 11.788/08 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Pelo atraso ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Suzano, pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Suzano, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. Pelo atraso injustificado, a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (*hum décimo por cento*) sobre o valor dos créditos em atraso, enquanto perdurar essa situação.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, PÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. Os atrasos injustificados superiores a 05 (*cinco*) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

11.4.1. Após o 5º (*quinto*) dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá dar por rescindido o contrato, na forma da Lei.

11.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Suzano, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Municipal nº 7.370/05 e suas alterações.

11.6. A aplicação de uma sanção não exclui a aplicação de outra(s), cumulativamente ou não, bem como não exime a **CONTRATADA** das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DA NOVAÇÃO

12.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, SÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar ou transferir a execução do objeto do contrato, seja no todo ou em parte.

13.1.1. Na hipótese de serviços meramente complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao serviço subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata de tais atividades, se assim solicitado pela **CONTRATANTE**.

13.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à Câmara Municipal de Suzano admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

14.2. Também serão consideradas como regularmente efetuadas as comunicações feitas através de fac-símile com comprovação de recebimento, bem como aquelas efetuadas por e-mail entre ambos os prepostos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, desde que contendo solicitação de confirmação de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DA RESCISÃO

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACO
ART. 38, SÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

15.1. A rescisão se dará:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

d) por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

15.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

a) Falir ou entrar em recuperação judicial ou extra-judicial, nas formas da Lei;

b) Ter seus Diretores e Sócios-Gerentes, títulos protestados;

c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e,

d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações aqui assumidas.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACO
ART. 38, ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

15.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressa e cabalmente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o parecer jurídico nº 038/2019 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 17 de abril de 2019.

16.2. Também, independentemente de transcrição, passa a integrar o presente ajuste, com plena validade entre as partes, a seguinte legislação que lhe é aplicável:

a. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
b. Demais normas e regulamentações complementares aplicáveis à espécie;
c. Decreto Municipal nº 7.370/05 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Correrão por conta da Câmara Municipal de Suzano as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, aí incluídas, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

17.2. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
DO FORO

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, SÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

18.1. Fica eleito o foro de Comarca de Suzano, Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

18.2. E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que também o subscrevem.

Suzano, 27 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO ***Ver^a. Gerice Rego Lione*** *Presidente*	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE ***Sr. Ricardo Marge Pereira*** *Gerente Regional SP Sudeste*

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
Nome: ***Francisco Everson M. Marques***	Nome: ***Alexandre Jaquel da Silva***
RG: ***34.618.583-X SSP/SP***	RG: ***20.768.731-6 SSP/SP***
CPF/MF: ***341.056.348-28***	CPF/MF: ***187.006.568-95***

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO AO ART. 38, ÚNICO LEI 9.566/93
DIRETORIA JURÍDICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: ***CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO***
Contratada: ***CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE)***
CNPJ.: ***61.600.839/0001-55*** Contrato n°(de origem): ***010/2019***

Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS OU COM FINALIDADE NÃO ECONÔMICA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS DESTINADOS A ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO E/OU SUPERIOR.***

Valor Estimado Global: ***R$ 400.000,00*** *(*quatrocentos mil reais*)*

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S. PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no D.O.E., Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709/93, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 27 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver^a. Gerice Rego Lione
Presidente

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE
Sr. Ricardo Marge Pereira
Gerente Regional SP Sudeste

E-mail institucional:
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br
E-mail pessoal:
gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail institucional:
marcelo_muniz@ciee.org.br
E-mail pessoal:
ricardo_pereira@ciee.org.br

Site: ***http://www.ciee.org.br***

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n°. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38 SÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CADASTRO DO RESPONSAVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURIDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR

Órgão ou Entidade: ***CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO***
Contratada: ***CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE)***
CNPJ.: ***61.600.839/0001-55*** Contrato n°(de origem): ***010/2019***

Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS OU COM FINALIDADE NÃO ECONÔMICA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS DESTINADOS A ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO E/OU SUPERIOR.***

Valor Estimado Global: ***R$ 400.000,00*** *(*quatrocentos mil reais*)*

Nome: GERICE REGO LIONE	
Cargo/Função: Vereadora, Presidente da Câmara Municipal.	
CPF n.° 276.922.548-00	**RG n.° 32.972.187, SSP/SP**
End.: Resid.: Rua da Safira, n° 75 – Jd. Monte Cristo – Suzano/SP.	
End.: Com.: Rua Três Poderes, 65 – Suzano/SP.	
Telefone(s): (11) 4744-8000 (11)	
E-mails (institucional / pessoal) presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br	gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS PELO TCESP

Nome:	**ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA**
Cargo:	**Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.**
End. do Órgão/Depto:	**R. Três Poderes, n° 65, Jd. Paulista, Suzano, SP CEP 08675-225**
Telefone/Fax:	**(11) 4744-8001 / (11) 4748-2582**
Email:	jaquel@camarasuzano.sp.gov.br

Suzano, 27 de maio de 2019.

Ver^a^. Gerice Rego Lione
Presidente

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n°. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38 §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Órgão ou Entidade: ***CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO***
Contratada: ***CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE)***
CNPJ.: ***61.600.839/0001-55*** Contrato n°(de origem): ***010/2019***

Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, SEM FINS LUCRATIVOS OU COM FINALIDADE NÃO ECONÔMICA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS DESTINADOS A ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO E/OU SUPERIOR.***

Valor Estimado Global: ***R$ 400.000,00*** *(*quatrocentos mil reais*)*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 27 de maio de 2019.

Verª. GERICE REGO LIONE
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n°. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA